



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA  
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

**Lei Complementar Nº 061 de 27 de janeiro de 2022.**

**CRIA CARGO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, o Cargo de Assessor Técnico Legislativo, passando o artigo 9º da Lei Complementar nº 021 de 27 de agosto de 2013 a vigorar acrescido das seguintes alterações:

**Art. 9º (...)**

.....  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VAGA</b>	<b>VENCIMENT</b>
				<b>0</b>
Assessor Técnico Legislativo	01	AT1	01	R\$ 2.560,00

**Parágrafo único. (...)**

.....  
**CARGO:** Assessor Técnico Legislativo (AT1)

**Requisitos:** Ensino Superior Completo e prática em digitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

**Descrição Sintética:** Compreende as funções destinadas ao Assessoramento Parlamentar aos Vereadores.

**Atribuições Típicas:**

Assessoria Técnica da Mesa Diretora quanto à análise das proposições, ofícios, sugestões e requerimentos a ela apresentados; Despachar os assuntos de sua área de competência com o Presidente da Câmara e demais vereadores; Realizar quaisquer outros estudos e pesquisas por determinação da Mesa Diretora, mantendo arquivo atualizado sobre os assuntos pesquisados; Encaminhar ao Presidente da Câmara os que o procurarem ou marcar-lhes audiência segundo suas recomendações; Assessorar os vereadores na elaboração de requerimentos, indicações, moções, demais proposições e nos trabalhos parlamentares; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos; preparar em resumo as matérias de interesse do Vereador publicadas nos principais órgãos da imprensa; Elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar; Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal; Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos; Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das ata de reuniões das comissões e sessões plenárias; executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessários; Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo Parlamentar; Acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos; Acompanhar as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias; Manter em perfeita ordem o arquivo do Gabinete; assessorar o Presidente da Câmara; Atender o público em geral; elaborar a pauta dos trabalhos e organizar as atividades do Legislativo; Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições; Assessorar as atividades dos Vereadores em Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA  
PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

**Carga horária:** 30 horas semanais, acumulável nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - O cargo de que trata a presente lei é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal, possui caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos Vereadores.


Art. 3º - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 1º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico Legislativo em razão do conteúdo de atribuições vinculadas à métodos organizados e cuja a execução reclama conhecimento específico de natureza eminentemente técnica, para fins de acúmulo de cargo, é considerado cargo técnico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações vigentes do Orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de janeiro de 2022.

  
**Antônio Mayrink Bordoni**  
**Prefeito Municipal**